



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035 DE 01/08/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA EM INFORMÁTICA LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor FRANCISCO ARTUR BOTH doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **E.M INFORMÁTICA LTDA** com sede na(o) Av. Brasília, nº 2910, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.710.029/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Senhor Darci Antônio Schneider, portador do CPF nº 586.054.529-00 e RG 1.710.123, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 035/2016, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016**, homologado em 01/08/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos no **item nº 01**, conforme sua proposta comercial e especificações do **Anexo "D"** do edital em epígrafe. Referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS EXISTENTES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 035/2016, juntamente com seus anexos.

1.2. A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO TERÁ QUE CONFIGURAR AS SEGUINTE FUNÇÕES: • **ACTIVERDIRECTORY: CONTROLE DE CONTAS DE USUÁRIOS E SEGURANÇA DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS DO SERVIDOR.** • **SERVIÇOS DE ARQUIVOS E IMPRESSÃO: CRIAÇÃO DE UM SERVIDOR DE IMPRESSÃO E ARQUIVOS COM ACESSO MÚLTIPLOS E FLEXIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO DE DADOS INTERNOS.** • **TERMINAL SERVER: CONFIGURAÇÃO QUE PERMITE A VÁRIOS USUÁRIOS SE CONECTAREM SIMULTANEAMENTE A MESMA MÁQUINA WINDOWS DE FORMA A USAR O SISTEMA E RODAR APLICATIVOS. TODO O PROCESSAMENTO É FEITO NO SERVIDOR.** • **BACKUP AUTOMATIZADO: CONFIGURAR BACKUP DE FORMA REMOTA PARA ESTAREM FAZENDO BACKUP DOS DADOS DO SERVIDOR AGENDADO PARA TODOS OS DIAS 02 (DUAS) VEZES POR DIA. ESTE BACKUP**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

COMPATÍVEL COM WINDOWS E MULTIUSUÁRIO. • CONTROLE DE INTERNET: FEITO PELO ISA SERVER: CONFIGURAR O SERVIDOR PARA CONTROLE DE USUÁRIO PARA DETERMINADO TIPOS DE ACESSO E GERANDO RELATÓRIOS VIA PROTOCOLO DE IP. CONFIGURAR REGRAS DE SEGURANÇA INTERNA, COMO BLOQUEIOS: ORKUT, PÁGINAS DE PEDOFILIA, RACISMO, PORNOGRAFIA, JOGOS, E OUTROS. DEVERÁ SER RESPONSÁVEL AINDA PELA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE CABEADA E WIRELLES; A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERÁ QUE DAR SUPORTE A TODA REDE CABEADA E WIRELLES DA PREFEITURA, PARA QUANDO SEJA SOLICITADO PEDIDOS DE ACRÉSCIMOS OU RETIRADAS DE PONTOS DE REDE, PODENDO SOMENTE SER COBRADOS COMO ADICIONAL AS PEÇAS QUE SE FAZEM A TROCA, SEMPRE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA MUNICIPALIDADE, PODENDO O MUNICÍPIO FAZER A AQUISIÇÃO DE TERCEIROS DAS MESMAS.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução deste contrato é indireta, ficando a CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços à CONTRATANTE, semanalmente conforme a necessidade do Município.

2.2. A empresa vencedora do certame deverá atender as solicitações dos departamentos desta municipalidade em até (duas) horas após o chamado, em período integral. Havendo imediatamente a disponibilidade de um técnico especializado nas instalações da Prefeitura de Serra Alta, para prestar os serviços pertinentes, sendo que a despesa do deslocamento ficará a cargo da empresa CONTRATADA. Além disso, a mesma deverá realizar a visita *in loco* em no mínimo dois dias por semana para averiguar todos os equipamentos de informática.

2.3. No caso do não comparecimento do técnico responsável da empresa, e no caso da não justificativa prévia ou outro documento que comprove a falta, será descontado em horas pelos serviços prestados.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á em **01/08/2016** data da sua assinatura e extinguindo-se em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo distribuído em 05 parcelas mensais de **R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais)**, valor bruto, a serem pagos, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

4.2 – A CONTRATADA deverá anexar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica emitida as seguintes informações para atendimento da Instrução Normativa Nº 020/2015 oriunda do TCE/SC:

I- Indicação dos Profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

II- Discriminação da quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

III- As datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

IV- Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial para compras e serviços nº 035/2016** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.0 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

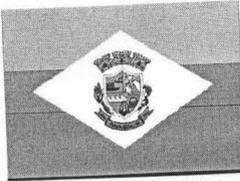
7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

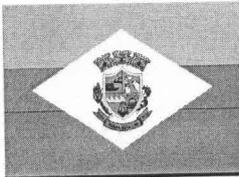
8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços prestados a contratante;

8.2.2 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.3- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução na prestação de serviço no prazo estipulado neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8.2.4- Arcar com outras despesas tais como, transporte a ser executado em razão da prestação do serviço *in loco* até o Município de Serra Alta, inclusive carga e descarga e despesas adicionais como impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.5- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.6- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.7- Prestar os serviços do objeto licitado, sem atrasos.

8.2.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor que falta concluir do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2016:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.300– Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos na prestação dos serviços será feito pelo Secretário de Administração ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 01 de agosto de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E.M. INFORMÁTICA LTDA EPP
DARCI ANTÔNIO SCHNEIDER
RESPONSÁVEL
CONTRATADO (A)

Analísado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

DELMAR FRANTZ
CPF: 607.108.969-72